



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

## SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

### 1.1 Resumo

O resumo deve apresentar uma síntese das demais etapas da análise de impacto regulatório, permitindo ao leitor uma compreensão geral do tema.

A Deliberação Normativa proposta visa estabelecer diretrizes para implantação e operação de aterros sanitários em Minas Gerais e revogar a Deliberação Normativa COPAM 118/2008. A deliberação normativa COPAM 118/2008 tem como objetivo estabelecer prazos para a destinação adequada dos rejeitos, oriundos de resíduos sólidos urbanos, pelos municípios mineiros. Estabelece ainda regras para operação de depósitos de lixo, quando da transição dos lixões para os aterros sanitários. Os prazos venceram em 2014 e muitos dos dispositivos da referida Deliberação são obsoletos. Assim propõe-se a revogação da DN COPAM 118/2008 e o estabelecimento de critérios para implantação e operação de aterros sanitários em Minas Gerais que convirjam com o cenário atual.

## SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

### 2.1 Qual o problema regulatório a ser solucionado?

Deve ser definido o problema que motivou a pretensão de elaborar o ato normativo, apontando suas causas, consequências e magnitude.

A Deliberação Normativa COPAM 118/2008 tornou-se obsoleta no contexto atual. Esta Deliberação tem como objetivo estabelecer prazos para a destinação adequada dos rejeitos, oriundos de resíduos sólidos urbanos, pelos municípios mineiros. Estabelece ainda regras para operação de depósitos de lixo, quando da transição dos lixões para os aterros sanitários. Os prazos venceram em 2014 e muitos dos dispositivos da referida Deliberação são obsoletos. A referida Deliberação estabelece critérios para operação de aterros controlados, tipologia de disposição final que não adota controles ambientais e não pode ser reg

ularizada, veda a implantação de depósitos de lixo em bacias de classe especial ou classe 1 e traz confusão ao usar o termo depósitos de lixo, que faz que algumas vedações impostas sejam aplicadas também as aterros sanitários.

## **2.2 Quais os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório identificado?**

Deverão ser indicados os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório, de que maneira são afetados e qual a relevância dos efeitos suportados por cada um.

Empreendedores e municípios que buscam implantar e operar aterros sanitários no Estado. Ambos encontram restrições ao ter vedações aplicadas a aterros controlados serem impostas a aterros sanitários. Por outro lado, a possibilidade de operação de aterros controlados trazida na DN COPAM 118/2008 faz com que municípios justifiquem esta operação, que não conta com os devidos controles ambientais, por meio dos dispositivos da referida Deliberação Normativa.

## **2.3 Quais os atos normativos que regulamentam a ação governamental sobre o tema tratado?**

Deve ser verificado se o órgão ou a entidade detém competência para regulamentar a matéria, indicando os dispositivos legais que fundamentam tal competência. Ademais, deve ser verificado se a matéria se relaciona com a competência de outros órgãos e entidades e se é necessária a sua participação no processo.

Lei Estadual 18031/2009; Decreto Estadual 45181/2009; Deliberação Normativa COPAM 118/2008; Deliberação Normativa COPAM 217/2017;

## **2.4 Qual o objetivo que se pretende alcançar com a edição do ato?**

Devem ser delimitados os objetivos que se pretende alcançar por meio da regulamentação, os quais deverão estar alinhados aos objetivos e diretrizes do próprio órgão ou entidade. Se possível, a etapa deverá incluir a fixação de metas, que correspondem aos valores a serem atingidos por meio da adoção das alternativas de ação.

Com edição do ato pretende-se esclarecer as diretrizes para implantação e operação de aterros sanitários no estado, evitando confusão entre as tipologias aterro sanitário, aterro controlado e lixões.

## SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

### 3.1 Quais as alternativas para o enfrentamento do problema regulatório identificado?

A partir da definição dos objetivos, deve-se enumerar e descrever as possíveis alternativas para o tratamento do problema identificado, incluindo opções não normativas e a hipótese de não adoção de qualquer ação. São exemplos de opções não normativas: a autorregulação, os incentivos econômicos e as ações educativas. As alternativas mapeadas devem ser, ao mesmo tempo, proporcionais, razoáveis e adequadas, de modo que sejam suficientes para o enfrentamento do problema, sem implicar em uma intervenção exacerbada. Em outras palavras, as alternativas não podem ir além ou ficar aquém do necessário para o alcance dos objetivos. Em seguida, as alternativas devem ser avaliadas quanto à sua viabilidade, levando em conta os aspectos técnicos, tecnológicos, administrativos, jurídicos, ambientais, sociais e econômicos. Apenas as alternativas consideradas viáveis serão objeto de análise detalhada, enquanto as demais devem ser objeto de justificativa para a sua exclusão.

Uma vez que os termos que se pretende alterar foram postos pela própria Deliberação Normativa COPAM 118/2008, a alternativa para enfrentar o problema é a edição de nova Deliberação Normativa ou a simples revogação da DN 118. Com a simples revogação, torna-se ausentes os critérios para implantação e operação de aterros sanitários, o que pode fazer com que não haja padronização entre os controles ambientais adotados pelos empreendimentos.

### 3.2 Quais os possíveis impactos das alternativas apresentadas?

Devem ser identificados e analisados os impactos, positivos e negativos, das alternativas de ação consideradas viáveis, com o objetivo de avaliar se seus benefícios serão superiores aos seus custos e desvantagens. Para cada uma das alternativas, devem ser

indicados quais e de que modo os atores e grupos serão afetados, considerando, inclusive, os impactos sobre o próprio órgão ou entidade.

A edição de Nova Deliberação Normativa exclui os termos e diretrizes obsoletas apresentadas pela Deliberação Normativa COPAM e mantém ou acrescenta diretrizes que se aplicam ao contexto atual. A simples revogação exclui os termos obsoletos mas não estabelece diretrizes que atendam o contexto atual.

### **3.3 Comparação das alternativas e escolha**

Deve ser realizada a comparação das alternativas consideradas viáveis, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas que se mostra mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos. A metodologia a ser utilizada para comparação das alternativas deve ser definida pelo responsável, caso a caso, sendo importante a sua descrição no relatório, a fim de evitar questionamentos quanto às suas conclusões.

Para que se revoguem os termos obsoletos mas mantenha-se diretriz mínima que atenda o contexto atual, optou-se por publicação de nova Deliberação Normativa COPAM.

## **SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA**

### **4.1. Quais são as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa selecionada?**

Deve ser realizada a descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, abordando a necessidade de edição, de alteração ou de revogação de normas. Não é necessário, neste momento, elaborar a minuta do instrumento recomendado, seja ele normativo ou não, devendo, apenas, ser apontadas as diretrizes relevantes a serem observadas na sua elaboração. Caso a ação exija a previsão de atividade fiscalizatória, com o fim de garantir o cumprimento do instrumento, deve-se indicar, ao menos, o tipo de fiscalização, as unidades responsáveis e as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento. Ademais, a etapa deve incluir a forma de monitoramento dos resultados obtidos a partir da implementação da ação recomendada, mediante a definição de indicadores e a comparação dos resultados com as metas previamente estabelecidas. Quando observado o não cumprimento das metas, o monitoramento se prestará a indicar as razões e as medidas a serem adotadas para reversão do quadro, incluindo, se for o

caso, a alteração do instrumento implementado.

A tipologia aterro sanitário já é monitorada e fiscalizada no contexto do licenciamento ambiental, quer seja quando do requerimento da licença ou quando do cumprimento de condicionantes. O que se traz são diretrizes que serão avaliadas quando do licenciamento dos aterros.



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Ferolla Spyer Prates, Diretora**, em 14/07/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lília Aparecida de Castro, Superintendente**, em 14/07/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32136019** e o código CRC **B1D60B99**.